



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL DO PODER EXECUTIVO
DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES - CGI-PMNAVE**

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA CONSTITUIÇÃO

ART. 1º O COMITÊ DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES - CGI-PMNAVE, É INSTÂNCIA COLEGIADA DE NATUREZA CONSULTIVA, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, E INSTITUÍDO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 244, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

ART. 2º O CGI-PMNAVE TEM POR FINALIDADE APOIAR E CONTRIBUIR PARA A IMPLEMENTAÇÃO E O CONTÍNUO DESENVOLVIMENTO DE DIRETRIZES ESTRATÉGICAS E BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO GOVERNANÇA, COM BASE NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO. O CGI-PMNAVE ATUARÁ EM TEMAS DE GOVERNANÇA PÚBLICA E IMPLEMENTAÇÃO DO MODELO DE EXCELÊNCIA EM GESTÃO EM TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO – MEG-TR, OBRIGAÇÃO INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 66/2017-MP, DE 31 DE MARÇO DE 2017, E PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 24 DE JUNHO DE 2019, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL - ÓRGÃO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, BEM COMO DENTRE OUTROS TEMAS EVENTUALMENTE ATRIBUÍDOS PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

ART. 3º O CGI-PMNAVE SERÁ COMPOSTO PELA SEGUINTE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA:

I - PRESIDÊNCIA;

II - COORDENAÇÃO;

Rua João Emílio nº 100 – Centro - CEP – 88375-000 – Navegantes – SC

Fone/Fax: (47) 3342 – 9500 E-mail: governo@navegantes.sc.gov.br

CNPJ 83.102.855/0001-50



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES

III - SECRETARIA;

IV - AGENTES DE GOVERNANÇA.

ART. 4º OS MEMBROS DO CGI-PMNAVE TERÃO MANDATO DE 2 (DOIS) ANOS, PODENDO SER RENOMEADOS POR IGUAIS E SUCESSIVOS MANDATOS.

§ 1º A FUNÇÃO DE MEMBRO DO CGI-PMG É INDELEGÁVEL, DEVENDO SER EXERCIDA RESPEITANDO-SE OS DEVERES DE LEALDADE E DILIGÊNCIA, E COM ÉTICA E DISCRICÃO.

§ 2º NOS CASOS DE VACÂNCIA DE CARGO(S) DE MEMBRO(S) DO CGI-PMNAVE, COMPETIRÁ AO PRESIDENTE A SOLICITAÇÃO DE INDICAÇÃO PARA NOMEAR O(S) SUBSTITUTO(S).

§ 3º OS AGENTES DE GOVERNANÇA – AG SERÃO INDICADOS PELAS RESPECTIVAS PASTAS, DEVENDO SER 2/3 COMPOSTO POR SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, E NOMEADOS POR DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

§ 4º O CGI-PMG TERÁ A SEGUINTE REPRESENTATIVIDADE:

I – SECRETARIA DE GOVERNO – 03 REPRESENTANTES;

II – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA – 02 REPRESENTANTES;

III - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 02 REPRESENTANTES;

IV – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 02 REPRESENTANTES;

V - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 02 REPRESENTANTES;

VI – SECRETARIA GESTÃO E CONTROLE – 02 REPRESENTANTES;

VII - FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – 01 REPRESENTANTE;

VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – 01 REPRESENTANTE;

IX - SECRETARIA SANEAMENTO BÁSICO – 01 REPRESENTANTE;

X - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO – 01 REPRESENTANTE;

XI- SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – 01 REPRESENTANTE;

§ 5º O CGI-PMNAVE SERÁ PRESIDIDO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E COORDENADO POR ASSESSOR TÉCNICO DA SECRETÁRIA DE GOVERNO PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES

ART. 5º A PARTICIPAÇÃO NO CGI-PMG OU NOS GRUPOS DE TRABALHO POR ELE CONSTITUÍDOS SERÁ CONSIDERADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO RELEVANTE, NÃO REMUNERADO.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS

ART. 6º COMPETE AO CGI-PMNAVE:

- I – ASSESSORAR O PREFEITO MUNICIPAL E DIRIGENTES NA CONDUÇÃO DA POLÍTICA DE GOVERNANÇA;
- II – PROPOR MEDIDAS, MECANISMOS E PRÁTICAS ORGANIZACIONAIS PARA O ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS E ÀS DIRETRIZES DE GOVERNANÇA PÚBLICA;
- III – PROPOR NORMATIVOS E MANUAIS COM MEDIDAS, MECANISMOS E PRÁTICAS ORGANIZACIONAIS QUE CONTRIBUAM PARA A IMPLEMENTAÇÃO DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES DE GOVERNANÇA PÚBLICA;
- IV – ANALISAR E PROPOR MEDIDAS PARA GARANTIA DA COERÊNCIA DAS PRÁTICAS DE GESTÃO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS;
- V – INCENTIVAR E MONITORAR A APLICAÇÃO DAS MELHORES PRÁTICAS DE GOVERNANÇA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
- VI – ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO DA APLICAÇÃO DE SUAS RECOMENDAÇÕES E DAS INICIATIVAS DE APRIMORAMENTO DA GOVERNANÇA;
- VII – APROVAR O REGIMENTO INTERNO DO CGI-PMNAVE.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES

ART. 7º SÃO ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CGI-PMNAVE:

- I – PRESIDIR OS TRABALHOS DO CGI-PMNAVE;
- II – AVALIAR EM CONJUNTO COM O(A) COORDENADOR(A) O ANDAMENTO DOS TRABALHOS;
- III – APRESENTAR E VALIDAR INTERNAMENTE AS AÇÕES DO CGI-PMNAVE JUNTO A ALTA DIREÇÃO, EM CONJUNTO COM COORDENADOR(A);



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES

IV – REPRESENTAR O CGI-PMNAVE INTERNA E EXTERNAMENTE, ASSINANDO, QUANDO NECESSÁRIO, AS CORRESPONDÊNCIAS, CONVITES E RELATÓRIOS;

V – DELEGAR, QUANDO NECESSÁRIO, ATRIBUIÇÕES AO(A) COORDENADOR(A).

ART. 8º SÃO ATRIBUIÇÕES DO(A) COORDENADOR(A) DO CGI-PMNAVE:

I – CONVOCAR, INSTALAR E COORDENAR AS REUNIÕES DO CGI-PMNAVE;

II – ELABORAR A PAUTA DAS REUNIÕES, SENDO QUE OS DEMAIS MEMBROS PODERÃO SUGERIR E REQUERER ASSUNTOS ADICIONAIS A SEREM APRECIADOS PELO CGI-PMNAVE;

III – ELABORAR O CALENDÁRIO ANUAL DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS, COM DEFINIÇÃO DE LOCAL E HORÁRIO, E SUBMETER À APROVAÇÃO DO CGI-PMNAVE;

IV – CONVOCAR AS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS;

V – ENCAMINHAR AO PRESIDENTE AS DECISÕES DO CGI-PMNAVE;

VI – AS DECISÕES DO CGI-PMG SERÃO TOMADAS POR MAIORIA SIMPLES CABENDO AO(A) COORDENADOR(A) O VOTO DE QUALIDADE EM CASO DE EMPATE;

VII – CRIAR GRUPOS PARA APROFUNDAR DEBATES E DISCUSSÕES SOBRE ASSUNTOS TÉCNICOS OU OPERACIONAIS AFETOS ÀS AÇÕES DO CGI-PMNAVE;

VIII – INDICAR REPRESENTANTES PARA PARTICIPAR DE FÓRUMS, DEBATES E EVENTOS;

IX – EXERCER OUTRAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FOREM ATRIBUÍDAS PELO PRESIDENTE DO CGI-PMNAVE;

X- CUMPRIR E FAZER CUMPRIR ESTE REGIMENTO.

ART. 9º SÃO ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DO CGI-PMNAVE:

I - SUPERVISIONAR O CONJUNTO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO CGI-PMNAVE;

II - ASSINAR, JUNTAMENTE COM O(A) COORDENADOR(A) AS MEMÓRIAS DAS REUNIÕES DO CGI-PMNAVE;

III - ELABORAR LISTA DE PRESENÇA DAS REUNIÕES;

IV - REALIZAR MONITORAMENTO DA FREQUÊNCIA DE ACORDO COM O ARTIGO 14 DESTE REGIMENTO;

V - ENCAMINHAR, EM CONJUNTO COM A COORDENAÇÃO, OS EXPEDIENTES AO CGI-PMNAVE;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES

- VI – ELABORAR MEMÓRIAS DAS REUNIÕES COM A PAUTA A SER ABORDADA E OS ITENS DISCUTIDOS;
- VII – PRESTAR O AUXÍLIO NECESSÁRIO AO PLENO FUNCIONAMENTO DO CGI-PMNAVE;
- VIII – SUBSTITUIR, EVENTUALMENTE, O(A) COORDENADOR(A) EM SUAS AUSÊNCIAS.
- IX - CONVOCAR, EM NOME DO CGI-PMNAVE, EVENTUAIS PARTICIPANTES DAS REUNIÕES, CONFORME O CASO;
- X – DIVULGAR OS TRABALHOS DO CGI-PMG, COMO REUNIÕES, ATIVIDADES MENSAS PRODUZIDAS, PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS, ETC., ENCAMINHANDO MATERIAL PRODUZIDO PARA A SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, QUE APÓS REVISÃO PELO CGI-PMNAVE, FARÁ A PUBLICAÇÃO DO MATERIAL NO SITE OFICIAL;
- XI– ELABORAR RELATÓRIO ANUAL DAS ATIVIDADES PRODUZIDAS, QUE SERÁ ENVIADO À ALTA DIREÇÃO.

ART. 10. SÃO ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES DE GOVERNANÇA DO CGI-PMNAVE:

- I – COMPARECER NAS REUNIÕES;
- II – PARTICIPAR DE EVENTOS QUANDO CONVOCADOS;
- III – CONTRIBUIR PARA O CUMPRIMENTO DAS COMPETÊNCIAS PREVISTAS NO ARTIGO 6º DESTE REGIMENTO.

CAPÍTULO VI
DO FUNCIONAMENTO

ART. 11. O CGI-PMNAVE REUNIR-SE-Á ORDINARIAMENTE MENSALMENTE, E EXTRAORDINARIAMENTE, POR SOLICITAÇÃO DO(A) COORDENADOR(A) OU DE QUALQUER DE SEUS MEMBROS.

§ 1º O PRESIDENTE E O(A) COORDENADOR(A) DO CGI-PMNAVE SE REUNIRÃO SEMANALMENTE, OU SEMPRE QUE HOUVER NECESSIDADE.

§ 2º AS CONVOCAÇÕES DAS REUNIÕES DO CGI-PMNAVE DEVEM OCORRER COM O SIMULTÂNEO ENCAMINHAMENTO DA PAUTA, ATRAVÉS DE E-MAIL OU APLICATIVO DE MENSAGENS, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS DA DATA DA REUNIÃO, EXCETO QUANTO AOS ASSUNTOS QUE EXIJAM APRECIÇÃO URGENTE.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES

§ 3º AS REUNIÕES SE INSTALARÃO COM A PRESENÇA DA MAIORIA SIMPLES DOS MEMBROS DO CGI-PMNAVE.

§ 4º NA FALTA DO QUÓRUM MÍNIMO ESTABELECIDO ACIMA, O(A) COORDENADOR(A) DO CGI-PMNAVE CONVOCARÁ NOVA REUNIÃO, QUE DEVERÁ SE REALIZAR EM OUTRA DATA, DE ACORDO COM A URGÊNCIA REQUERIDA PARA O ASSUNTO A SER TRATADO.

§ 5º AS RECOMENDAÇÕES E PARECERES DO CGI-PMNAVE DEVEM SER APROVADOS POR MAIORIA DE VOTOS DOS MEMBROS PRESENTES.

§ 6º AS REUNIÕES DO CGI-PMNAVE DEVEM SER REALIZADAS, PREFERENCIALMENTE, NO AUDITÓRIO DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, OU, A CRITÉRIO DO(A) COORDENADOR(A) DO CGI-PMNAVE, EM OUTRO LOCAL DISPONÍVEL CONSIDERADO ADEQUADO.

§ 7º OS MEMBROS DO CGI-PMNAVE QUE PARTICIPAREM DAS REUNIÕES ASSINARÃO A RESPECTIVA LISTA DE PRESENÇA.

ART. 12. O CGI-PMNAVE PODE CONVIDAR E/OU CONVOCAR PARA PARTICIPAR DE SUAS REUNIÕES DIRETORES E COLABORADORES INTERNOS E EXTERNOS CUJOS ASSUNTOS, CONSTANTES DA PAUTA, SEJAM PERTINENTES À SUA ÁREA DE ATUAÇÃO.

ART. 13. OS ASSUNTOS, RECOMENDAÇÕES E PARECERES DO CGI-PMNAVE SERÃO CONSIGNADOS NAS MEMÓRIAS DE SUAS REUNIÕES, AS QUAIS SERÃO ENVIADAS AOS MEMBROS POR E-MAIL, PARA ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO EM ATÉ 48 HORAS.

§ 1º NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO NO PRAZO PREVISTO NO CAPUT SERÃO CONSIDERADAS APROVADAS AS DELIBERAÇÕES DO CGI-PMNAVE.

§ 2º HAVENDO MANIFESTAÇÃO, AS DIVERGÊNCIAS SERÃO DEBATIDAS NA PRÓXIMA REUNIÃO.

§ 3º O E-MAIL ENCAMINHADO AOS MEMBROS DO CGI-PMNAVE SERÁ SALVO EM FORMATO PDF E ARQUIVADO NA PASTA DO CGI-PMNAVE.

§ 4ª OS DOCUMENTOS DE SUPORTE DAS REUNIÕES DEVEM SER ARQUIVADOS NA SECRETARIA DE GOVERNO.

ART. 14. CASO ALGUM MEMBRO, NÃO POSSA COMPARECER À REUNIÃO DEVERÁ ENCAMINHAR JUSTIFICATIVA AO(À) COORDENADOR(A) DO CGI-PMNAVE.

PARÁGRAFO ÚNICO. O MEMBRO DO CGI-PMNAVE QUE DEIXAR DE COMPARECER A 03 (TRÊS) REUNIÕES CONSECUTIVAS, SEM JUSTIFICATIVA, SERÁ SUBSTITUÍDO POR SOLICITAÇÃO DO PRESIDENTE DO CGI-PMNAVE.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES

ART.15. O CGI-PMNAVE INFORMARÁ A SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO PARA DAR PUBLICIDADE AOS ATOS DO COMITÊ, NO CASO DE CONVENIÊNCIA.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 16. OS CASOS OMISSOS E AS DÚVIDAS SURGIDAS NA APLICAÇÃO DESTE REGIMENTO SERÃO DIRIMIDOS PELO PRESIDENTE DO CGI-PMNAVE, OUVIDA A PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, NO ÂMBITO DE SUA COMPETÊNCIA.

ART. 17. ESTE REGIMENTO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

NAVEGANTES, XX DE XXXXX DE XXXX.

ANTONIO AUGUSTO DA SILVA

COORDENADOR DO COMITÊ DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL DO PODER EXECUTIVO DO
MUNICÍPIO DE NAVEGANTES - CGI-PMNAVE

RODRIGO MEIRINHO MORIMOTO

PRESIDENTE DO COMITÊ DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL DO PODER EXECUTIVO DO
MUNICÍPIO DE NAVEGANTES - CGI-PMNAVE.

EMÍLIO VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE NAVEGANTES